LEI Nº 4.900, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

AUTORIZA DAÇÃO DE LOTE EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a promover dação em pagamento, do lote nº 10, da Quadra 06, do Bairro Santo Antônio, registrado sob a matrícula de nº M-12531, em cumprimento à escritura pública, lavrada em 27 de agosto de 2001, 1º Ofício Local – Lº 364, fls.90/92v., ao Sr. José Francisco Fonseca Barros.

Parágrafo Único. A referida dação em pagamento é devida face à utilização de parte do Lote 15, da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, para abertura e urbanização da Avenida Prefeito Pedro Silva.

Art. 2º . O imóvel, objeto da dação em pagamento, foi avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a parte do imóvel de propriedade do Sr. José Francisco Fonseca Barros, que fora utilizada para abertura e urbanização da Avenida Pedro Silva, foi avaliado em R$7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º . Deverá ser recolhido aos cofres municipais, o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à diferença do valor avaliado, através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. A lavratura da escritura só será liberada após a apresentação da guia, devidamente paga.

§ 2º. As despesas com escritura, registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal